



PROCESSO	SEI: 00176.003487/2025-37
ASSUNTO	Resposta à dúvida sobre procedimento de análise e aprovação de projetos município de Não-Me-Toque

DELIBERAÇÃO Nº 164/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de novembro de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento de dúvida em relação aos procedimentos de análise e aprovação de projetos da Prefeitura de Não-Me-Toque;

Considerando que compete à CEP-CAU/RS, conforme inciso X do art. 95 do Regimento Interno, propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

DELIBERA:

1 - ORIENTAR que a assessoria da CEP-CAU/RS encaminhe as seguintes respostas às dúvidas recebidas:

Pergunta 1:

Resposta: Nesse caso, sendo o responsável pelas revisões arquiteto e urbanista, o CAU/RS recomenda a juntada de provas das cobranças indevidas ou excessivas e cadastre denúncia ética junto ao Conselho.

Pergunta 2:

Resposta: O CAU/RS não tem competência para se manifestar em relação aos procedimentos administrativos de análise de cada município ou da forma como cada técnico apresenta as pendências. Não há nenhum normativo ou regramento do CAU em relação a essa matéria.

Pergunta 3:

Resposta: Nesse caso, repete-se a orientação da primeira pergunta sobre o cadastro de denúncia no CAU caso o servidor do município seja arquiteto e urbanista e esteja agindo com negligência ou imperícia, com as devidas comprovações.

Também se sugere que procure informações sobre denúncias desta natureza no Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público do Estado. Por último, orienta-se o cadastro de reclamação na Ouvidoria do município, se houver.

2 - Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **4 votos favoráveis** das conselheiras Cristiane Bisch Piccoli, Rafaela Ritter dos Santos, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm. Registrada a ausência da conselheira Nathália Pedrozo Gomes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 17 de novembro de 2025.

482^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes				X

Histórico da votação:

482^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 17/11/2025

Matéria em votação: Resposta à dúvida sobre procedimento de análise e aprovação de projetos no município de Niterói - RJ, com base no art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/11/2025, às 12:45 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 03/12/2025, às 17:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1CD0EC1A** e informando o identificador **0800783**.

